

Anexo 4

Origem da Lei

SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De: 03/10/2022

Documento Nº

Ad. VN. 10/22

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO | CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL

O Conselho Europeu criou o Next Generation EU, um instrumento de mitigação do impacto económico e social da crise pandémica por COVID-19, o qual pretende contribuir para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e responder aos desafios da dupla transição climática e digital. Este instrumento contém o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no qual se enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), um programa de aplicação nacional que contempla três dimensões: Resiliência, Transição Climática, e Transição Digital.

O PRR tem um período de execução até 2026 e vai implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a repor o crescimento económico e a reforçar o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

No âmbito do PRR estão previstos fundos para a formação de equipas comunitárias em saúde mental e para o investimento na Psiquiatria Forense, nomeadamente, na requalificação de unidades de inimputáveis e estruturas de transição destes doentes privados de liberdade para a comunidade.

Estamos convictos de que, neste contexto, será possível apoiar a atividade e o desenvolvimento do Serviço de Psiquiatria (SP) do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho (CHVNG/E), o qual, neste momento, disponibiliza 24 camas (12 para mulheres e 12 para homens) para o internamento de doentes agudos, um número de camas que está aquém do ratio internacionalmente previsto. De facto, para 300.000 habitantes, o SP deveria ter 30 camas para doentes agudos (10 camas por 100.000 habitantes). Para agravar a situação, cerca de 1/3 das camas que o SP disponibiliza estão permanentemente ocupadas com doentes crónicos (sobretudo, doentes que padecem de psicose) cujas famílias não os podem manter no domicílio, e que permanecem no SP durante muitos meses, a aguardar colocação numa outra instituição, muitas vezes afastada da área geográfica de origem dos doentes e das famílias – estão a ser transferidos doentes do CHVNG/E para Condeixa, na zona centro de Portugal, devido à lotação completa de instituições mais próximas, como o Centro Hospitalar Conde de Ferreira (Santa Casa da Misericórdia do Porto), a Casa de Saúde S. José e a Casa de Saúde S. João de Deus (Instituto S. João de Deus), em Barcelos. Torna-se urgente implementar no nosso concelho uma instituição de cuidados continuados em saúde mental que possibilite o apoio a estes doentes de especial vulnerabilidade e risco social.

O envolvimento e o apoio da autarquia neste domínio, em conjugação com o Hospital de Gaia e as IPSS do concelho, são muito importantes para uma melhoria dos cuidados em saúde mental prestados à população de Vila Nova de Gaia,

¹ Pesquisado em <https://recuperarportugal.gov.pt/> em 10.1.2022

² Pesquisado em <https://recuperarportugal.gov.pt/> em 10.1.2022



contribuindo, desse modo, para que se cumpra o Decreto-Lei 113/2021 (DR n.º 240/2021, Série I de 2021.12.14, p. 104-118), o qual refere, no seu Artigo 3.º: "2 - A prestação de cuidados de saúde mental deve centrar-se nas necessidades e condições específicas das pessoas que deles necessitam, em função da sua diferenciação etária, e ser prioritariamente promovida a nível da comunidade, no meio menos restritivo possível".

2

No âmbito da intervenção na comunidade, o SP do CHVNG/E tem uma excelente tradição de implementação de programas comunitários em saúde mental. Aliás, o SP tem desenvolvido, com a colaboração da Câmara Municipal e das juntas de freguesia do município, um Programa de Intervenção para a Integração na Comunidade (PIIC) que disponibiliza atividades diversificadas, culturais e de lazer - desporto, dança, ateliers em juntas de freguesia, idas às piscinas municipais, informática, pintura, ioga, entre outras.

O SP viu as suas atividades afetadas pela pandemia por COVID-19, nomeadamente, no que respeita ao PIIC e também ao apoio domiciliário - embora tenha surgido recentemente, em Sandim, integrado na rede de cuidados continuados psiquiátricos, o apoio domiciliário para os doentes psiquiátricos nessa freguesia. A pandemia veio desarticular atividades e originar carências e novas necessidades em termos da doença mental. No caso em apreço, duas das carências mais sentidas pelo SP são a falta de monitores e a falta de uma viatura para o SP implementar e expandir atividades comunitárias em saúde mental.

Ao contrário do que muitos poderão pensar, a aposta no desenvolvimento de equipas de saúde mental comunitária aporta valor significativo para a comunidade. Podemos dar um exemplo do que acabamos de afirmar: enquanto responsável pela Unidade de Psiquiatria e Psicologia Forense do Hospital Magalhães Lemos, tivemos a oportunidade de implementar um projeto no domínio da saúde mental comunitária, após nos ter sido atribuída, em 2009, uma verba de 90.000 euros, no âmbito de uma candidatura a projetos inovadores em saúde mental, criada pelo então existente Alto Comissariado para a Saúde Mental. Com essa verba implementamos, no início de 2010, um programa de tratamento em ambulatório de indivíduos que tinham sido considerados inimputáveis pelos tribunais e que tinham cumprido uma medida de segurança, após a qual tinham sido colocados em liberdade. Com esse programa, conseguimos tratar doentes que estavam descompensados da anomalia psíquica grave de que padeciam (curiosamente, o primeiro destes doentes a ser visitado residia em Vila Nova de Gaia, na freguesia da Madalena) e evitar a sua reincidência criminal, nomeadamente, nos crimes de ofensa à



integridade física (simples ou grave) e de homicídio (simples ou qualificado) .

O momento para desenvolver os cuidados em saúde, e muito particularmente em saúde mental – não podemos deixar de relevar a fundamental área da saúde mental na infância e na adolescência –, não poderia ser mais adequado. De facto, o já referido Decreto-Lei 113/2021 (DR n.º 240/2021, Série I de 2021.12.14, p. 104-118) conjuga-se com o Regulamento 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 24 de março de 2021, o qual cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027, uma resposta ambiciosa da EU à COVID-19. O orçamento deste Programa EU pela Saúde (2021-2027) é de 5.3 mil milhões de euros.

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, considerando, entre muitos outros pontos, a necessidade de “... proteger as pessoas em situações vulneráveis, incluindo as que sofrem de doença mental e as que vivem com, ou são mais afetadas por doenças transmissíveis ou não transmissíveis e doenças crónicas, o Programa deverá também promover ações destinadas a prevenir e fazer face ao impacto colateral das crises sanitárias nas pessoas que pertençam a tais grupos vulneráveis, bem como medidas destinadas a melhorar a saúde mental”, de “...apoiar a promoção da saúde e a prevenção de doenças e melhorar a saúde mental ao longo da vida de cada pessoa...”, assim como “... continuar a apoiar ações no domínio da redução e da prevenção dos danos relacionados com o álcool, com especial ênfase na proteção dos jovens”, adotaram o Regulamento que cria o Programa referido.

No Anexo I deste Regulamento 2021/522 vem explicitada uma lista de possíveis ações elegíveis previstas no artigo 12.º do Regulamento, a qual contempla o “Apoio a ações que visem melhorar a saúde mental” (alínea f) e o “Apoio a ações que visam complementar as medidas dos Estados-Membros destinadas a reduzir os danos para a saúde causados pelo consumo de drogas ilícitas e pela toxicod dependência, incluindo a informação e a prevenção” (alínea g).

³ Almeida, F., Moreira, D., Moura, H., & Mota, V. (2016). Psychiatric Monitoring of NGRI Outpatients. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 38, 58-63. doi:10.1016/j.jflm.2015.11.018 (Revista ISI Q1, acesso pago).

Almeida, F., Moura, H., Mota, V., & Moreira, D. (2016). Schizophrenic Psychosis and Crime Prevention: An Intervention Project. *Advances in Applied Sociology*, 6, 319-329.
<http://dx.doi.org/10.4236/aasoci.2016.610024> (Revista Open access).

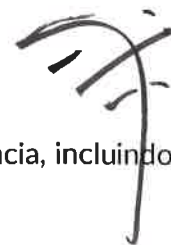
⁴ Estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental.

⁵ Pesquisado em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32021R0522&from=PT>, em 10.01.2022.

⁶ (14)

⁷ (21)

⁸ (22)



os danos para a saúde causados pelo consumo de drogas ilícitas e pela toxicodependência, incluindo a informação e a prevenção” (alínea g).

Resulta, do exposto, que o momento é particularmente propício para que seja operada uma melhoria dos cuidados de saúde, nomeadamente, de Saúde Mental, prestados à população do concelho de Vila Nova de Gaia, sem esquecer o facto de, num futuro próximo, as autarquias virem a assumir mais responsabilidades na área da Saúde (e da Educação).

Nestes termos, o Grupo parlamentar do PSD na Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia recomenda que a Câmara Municipal, em colaboração com outras instituições da Comunidade, desenvolva os melhores esforços no sentido de implementar:

1. Uma unidade de cuidados continuados integrados de saúde mental no concelho de Vila Nova de Gaia que possibilite os cuidados aos doentes crónicos e a sua reabilitação psicossocial (“Lei nº 36/98 de 24 de julho - Lei de Saúde Mental, Artigo 3.º Princípios gerais de política de saúde mental - 1a) A prestação de cuidados de saúde mental é promovida prioritariamente a nível da comunidade, por forma a evitar o afastamento dos doentes do seu meio habitual e a facilitar a sua reabilitação e inserção social;

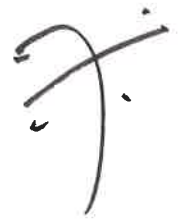
1d) No caso de doentes que fundamentalmente careçam de reabilitação psicossocial, a prestação de cuidados é assegurada, de preferência, em estruturas residenciais, centros de dia e unidades de treino e reinserção profissional, inseridos na comunidade e adaptados ao grau específico de autonomia dos doentes”).

O apoio da autarquia, em conjugação com as IPSS do concelho, parece-nos ser urgente e decisivo para uma melhoria da prestação de cuidados e da qualidade de vida, neste domínio, para os doentes, suas famílias e a comunidade em geral.

2. Uma equipa comunitária de saúde mental – até 2025 serão criadas, a nível nacional, 40 equipas comunitárias de saúde mental, conforme previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e explicitado no Artigo 18.º (7 a) do Decreto-Lei 113/2021.

3. Em conjunto com os responsáveis do CHVNG/E e de outras instituições, e sem prejuízo dos contributos providos do Conselho Local de Saúde

¹ A Lei 36/98, de 24/7, prevê, no seu artigo 38.º, a criação de uma “Comissão de acompanhamento” que o subscritor desta proposta integra – Despacho 799, 2020, publicado no DR 14/2020, Série II, 21.01.2020) (2020-2023).



Mental, previsto no Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei 113/2021, estudar outras formas de desenvolvimento desta área da saúde, nomeadamente, na área da prevenção, da reabilitação e da integração psicossocial.



Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2022

Pelo Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata

Fernando Almeida (PhD, MD)